



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-1

PROCESSO Nº : 14052.004139/94-30
RECURSO Nº : 115.035 - Exs: 1991 a 1993
MATÉRIA : IRPJ e OUTROS
RECORRENTE : CONVERGE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
RECORRIDA : DRJ em BRASÍLIA-DF
SESSÃO DE : 17 de setembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.384

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO EM AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - A ausência de numeração em auto de infração não importa em nenhuma irregularidade, pois o legislador não indicou isso como um dos requisitos obrigatórios, conforme artigo 10 do Decreto 70235/72.

Recurso que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONVERGE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº : 14052.004.139/94-30
ACÓRDÃO Nº : 107-04.384

RECURSO Nº : 115.035
RECORRENTE : CONVERGE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

RELATÓRIO

CONVERGE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, já qualificada, se insurge contra a decisão da Srª Delegada da DRJ/ Brasília-DF constante de fls. 582 a 601.

Em sua peça recursal a recorrente alega que o auto de infração é nulo por estar sem número.

Cita vários dispositivos legais sempre alegando a nulidade da autuação.

Dizendo que todos os lançamentos estão em desacordo com o princípio da legalidade, requer a improcedência do feito.

É o relatório

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

Inicialmente cabe esclarecer que a recorrente em momento algum se insurge quanto as questões de mérito não reiterando sequer o que foi dito na impugnação.

Assim, compete a este relator apreciar tão somente a nulidade alegada, ou seja, a falta de número no auto de infração.

Como muito bem disse a autoridade recorrida, a ausência de numeração do auto de infração não importa em nenhuma irregularidade, pois o legislador não indicou isso como um dos requisitos obrigatórios, conforme artigo 10 do Decreto nº 70235/72.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que, ao rejeitar a preliminar de nulidade, lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões (DF), 17 de setembro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES